

DEFERIDO

TERMINOS DA INFORMAÇÃO
1.º de Setembro de 1927

25 de Setembro de 1927



op 75
Esqueto de um plano

304
K



Ex.ª (Câmara)
Municipal do Porto

Ass.ª
de 1.º de Setembro de 1927

Antonio do Carmo, residente na rua da Fátima nº 58 a 62, desta cidade, pretendendo mandar caçar, pintar e reparar os rebocos interiores, soalhos e tetRADOS do seu prédio acima mencionado, bem como construir uma divanatura, revestida com argamassa de cimento e de barro com o projecto pronto.

Por isso pede a V.ª E.ª se digna conceder-lhe a respectiva licença para o qual

Pede de ferimento

Porto 2.º de Setembro de 1927

Antonio do Carmo



145 76.00 constante da informação
1.º de Setembro de 1927
1.º de Setembro de 1927
1.º de Setembro de 1927
1.º de Setembro de 1927

— Termo de responsabilidade —

O abaixo assinado, construtor
civil diplomado, residente na rua
de Trás, nº 171, declara assumir a
responsabilidade pela segurança
dos operários nos termos de Regula-
mento de 6 de Junho de 1895, nas
obras retro mencionadas.

Porto, 2 de Setembro de 1927

João Coelho de Freitas

Assinatura a assignatura

Porto, 2 de Setembro de 1927

António
Carral



305

Calculos de vigas de ferro

Os presentes calculos referem-se á collocação de vigas de ferro que o Snr. Antonio do Carmo pretende colocar na sua propriedade á rua da Fabrica e conforme a memoria junta.



Vão 4,20 m

cargas ---uniformemente repartida
parede $0,50 \times 4; 20 \times 0,50 \times 2400 = 2400$

" uniformemente repartida numa dada secção

$$6,0 \times 1,7 \times 0,5 \times 2400 = 12240$$

devido a sacada

$$0,30 \times 0,30 \times 1,70 = 400$$

devido ao telhado

$$1,70 \times 2 \times 150 = \frac{400}{15000}$$

$$Mm + Mm_1 = Mm$$

$$\frac{Mm \cdot 2400 \cdot 4,2}{1 - 8} = 1260000 \text{ Kg}$$

$$Mm = 12121000$$

$$\frac{MM}{2} ? = 14381000$$

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

23 DE Setembro DE 1922

O PRESIDENTE

Paulo da Silva
B. L.

3 vigas com as seguintes características

(260 113 9,4 14,1) mm

satisfasem.

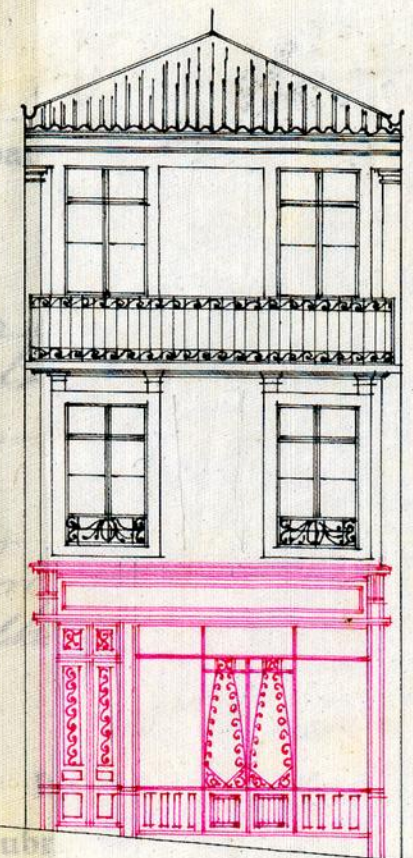




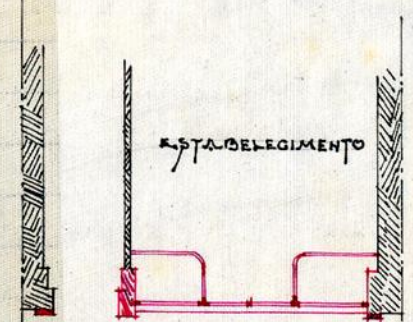
PROJECTO DE DEVALUTYRE
PROPORIETARIO ... ANTONIO DOGALMO ...
RUA DA FABRICA N.º 58 A 62 ...
... ESCALA 0.01 PM ...

APPROVADA PORTO EM CAMARA.
23 DE Setembro DE 1929
O PRESIDENTE

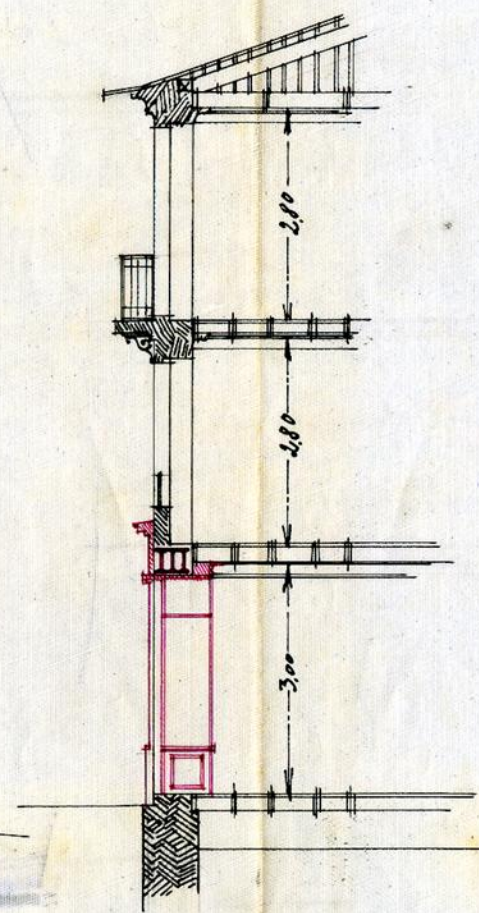
Paulo Soares de Sousa
B.º



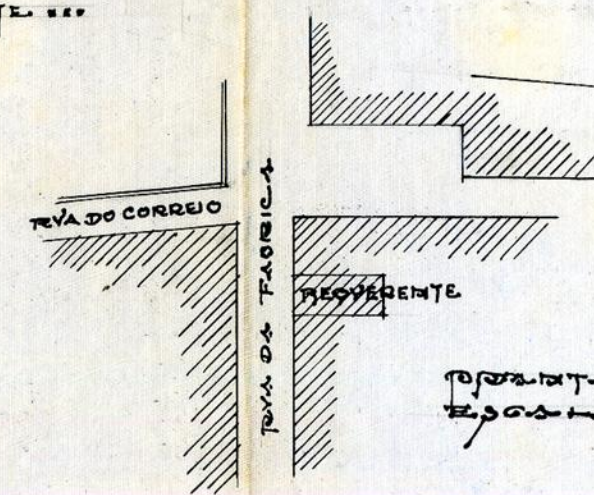
... FACHADA PRINCIPAL ...



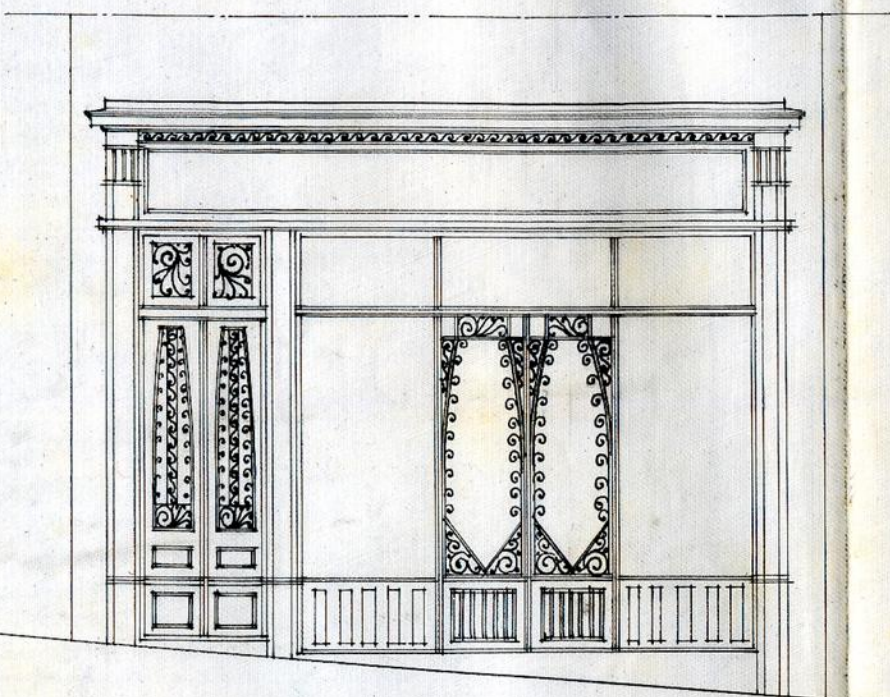
... PLANTA ...



... CORTA ...

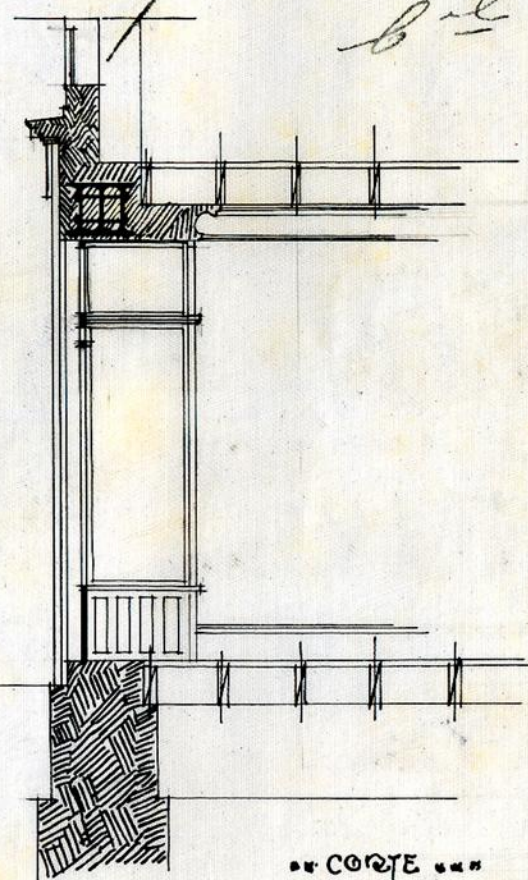


PLANTA TOPOGRAFICA
ESCALA 1:1000



... DEVALUTYRE ... DETALHE ...

... ESCALA 0.02 PM ...



... CORTA ...

António de Barros

José Coelho de Freitas



Câmara Municipal do Porto



3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 923 R. E.

Data 2-9-1927

Requerente: Antonio de Barros

Especificação da obra: Pintar, Construir Lavatura, etc

Que se destina a:

Situação: R. da Fábrica, 58 a 62

Responsavel: José Coelho de Freitas

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 1924
O Secretário

APPROVADO

Presidente da Comissão

Assessor

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Quanto à estabilidade, satisfaz.

117-924

Assessor

Pelo Chygo

Assessor

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas
 » » varandas sobre a via pública
 Numero de pavimentos
 Superfície coberta

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa	250
Por m. lin. de fachada	\$
» » » » vedação	\$
» m ² de fachada	90\$00
» » » varanda	\$
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	250
Para o Estado	250
Emolumentos para a Câmara	7\$00
» » o Estado	7\$00
Sobretaxa de emolumentos	3\$15-
Imposto de selo	12\$30
Construção de passeio	\$
Impresso	\$25-
1 0/0 para o cofre geral de emolumentos	\$20
Soma	195\$90
De Saneamento	\$
Depósito de garantia	75\$00
Total	270\$90

[Signature]

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem que arquerar o alinhamento e nivel de soleira. Como já tem planos não pago.

Dist. 16-8-927

[Signature]

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Do Engenheiro-Chefe:

Referencia.

Informo estar o pedido em termos de

19-9-1927
pelo Eng.º Chefe,

Barreiros

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

23-9-1927

O VEREADOR DO PELOURO

B. Ribeiro Mendes

Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1927



Guia de entrada de depósito N.º 925

Despacho de 23 de Setembro de 1927	{	Dinheiro corrente.....	75\$00
		Papeis de crédito.....	-\$-
		Total Esc. ..	75\$00

Pela presente guia vai António Carlos

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de setenta e cinco escudos

como depósito de garantia das condições em que lhe foi concedida a licença n.º 741, para exploração de minas, representadas por, o Sr. João, na rua da Figueira n.º 18 e 63.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 11 de Outubro de 1927

O Chefe

Recebi a quantia de setenta e cinco escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 11 de Outubro de 1927

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

1.ª Secção — Architectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 147 do ano de 1927

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Miguel do Carmo

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre
Obra, Miguel do Carmo de Freitas
e do _____

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Obra de reparação de fachada, reparação de telhados, calçadas,
etc.

Que destina a Caixa de água e esgoto

Situação R. da Fabrica n.º 57 a 62

Porto e Paços do Concelho, de Outubro de 1927.

Paulo de Andrade

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva Miguel do Carmo

TAXAS: Importâncias cobradas	
Fixa	25000
Por m. lin. de fachada	— \$ —
» » » vedação	— \$ —
» m² de fachada	90000
» » » varanda	— \$ —
De Saneamento	— \$ —
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	25000
Para o Estado	25000
Emolumentos para a Câmara	4\$20
» » o Estado	4\$50
Sobretaxa de emolumentos	3\$15
Imposto de selo	12\$70
Construção de passeio	— \$ —
Impresso	2\$25
1% para o cofre geral de emolumentos	2\$20
Soma	195\$90
Depósito de garantia	4\$500
Total	240\$90

Paulo de Andrade

Condições em que é concedida a licença
Sete mil e quinhentos
dois mil e quinhentos
Requisitos o alvará
Muito e mais do delevia

REGISTADA.

Requerimento n.º 923 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a—A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a—A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a—Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a—Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a—Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a—Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros.

7.^a—Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a—As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m²} de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m²} de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m²} de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a—A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais andares 2^m,75.

10.^a—Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a—Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a—As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a—Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a—As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

15.^a—As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a—Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a—Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a—As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a—Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a—Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a—Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

22.^a—As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a—As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a—Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

25.^a—Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a—Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.

27.^a—O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.

F. G. 1 tempo
DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

1987 NOV. -3

F. Fernandes

28-11-87
C.M.P.-REQUERIMENTOS

D.S.C.C.-1ª Divisão (Central)

Requer.º N.º 12603

Regist.º de 1987 JUN 19

10841/87

AVERSADO NO BOLETIM N.º 2691
ANOTADO NA FOLHA N.º 158/87
LANÇADO NO LIVRO PORTA
EM 87-11-04 COMUNICADO
DESPACHO EM

Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipi-
pal do Porto:

ARQUIVO GERAL

1938 MAR. - 8

ENTRADA

FERNANDO DE MATOS, contribuinte nº. 170116654, casado, advo-
gado, residente na Rua de Luis Whoudouse, 259, Porto, 4.200,
filho de Serafim de Matos e de Maria Augusta, nascido em 29/4/1916,
na Freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu, portador do Bilhe-
te de Identidade nº. 32117556, emitido pelo Arquivo de Identifica-
ção de Lisboa em 19/03/976; e-----

JÃO DE CASTRO COELHO, contribuinte nº. 183012814, casado,
comerciante, filho de Manuel Coelho Vieira e de Clotilde Martins
de Castro, nascido em 5/10/921, na freguesia de Fanzeres, concelho
de Gondomar, portador do Bilhete de Identidade, 1815785, emitido
pelo Arquivo de Identificação do Porto, em 17/2/76, residente
na Rua do Bazar, 148, Rio Tinto, Gondomar, em aditamento ao seu
requerimento apresentado nesta câmara sob o nº. 10.841 de 26/5/87,
vem apresentar ~~no~~ requerimento para constituição da propriedade
horizontal do prédio sito na na Rua da Fábrica, nºs. 58, 60, 62,
desta cidade e respectivas plantas.

Os requerentes, esclarecem que, por virtude do prédio ser de
construção antiga, não sabem indicar o respectivo projecto,
por ignorarem o nome da pessoa que deu origem á construção.

Para o parcelamento que desejam fazer, o prédio ficará consti-
tuido por duas fracções e zonas comuns como segue:

Reconheço a(s) — assinatura(s) Francisco de Lencastre

Porto, 4.º Cartório Notarial 16-6-87

AJUDANTE DO CARTÓRIO

Conta N.º 237 Esc. 237

Fracção - A . -

Reconheço a — assinatura João de Castro Coelho

por confronto com a ap. da no. seu

B.I. n.º 1815285 do Arquivo

de identificação e Porto

PORTO e 4.º Cartório Notarial 16-6-87

AJUDANTE DO CARTÓRIO

Conta n.º 238 — 238

Rez-do-chão, com entrada pelos n.ºs. 58-60. Zona ampla na sua parte anterior, destinada a estabelecimento comercial, um sanitário e dependência na parte posterior; tem o valor relativo de 333,30, por mil do valor total do prédio e as áreas seguintes: útil 49 metros quadrados; bruta 63,5 metros quadrados.-----

----- Fracção - B. -

1.º e 2.º andares com entrada pelo n.º. 62.

Constituída por: entrada corredor, escadas de acesso aos pavimentos superiores, no primeiro andar, três salas e sanitário; no segundo andar, duas salas, sendo uma com varanda e quarto de banho; no vão do telhado uma pequena sala com escada que lhe dá acesso; tem o valor relativo de 666,70, por mil no valor total do prédio e as áreas seguintes: útil - 149,00 metros quadrados; varanda 2,80 metros quadrados; bruta 204,00 metros quadrados.

- ZONAS COMUNS -

São comuns a todo o prédio:

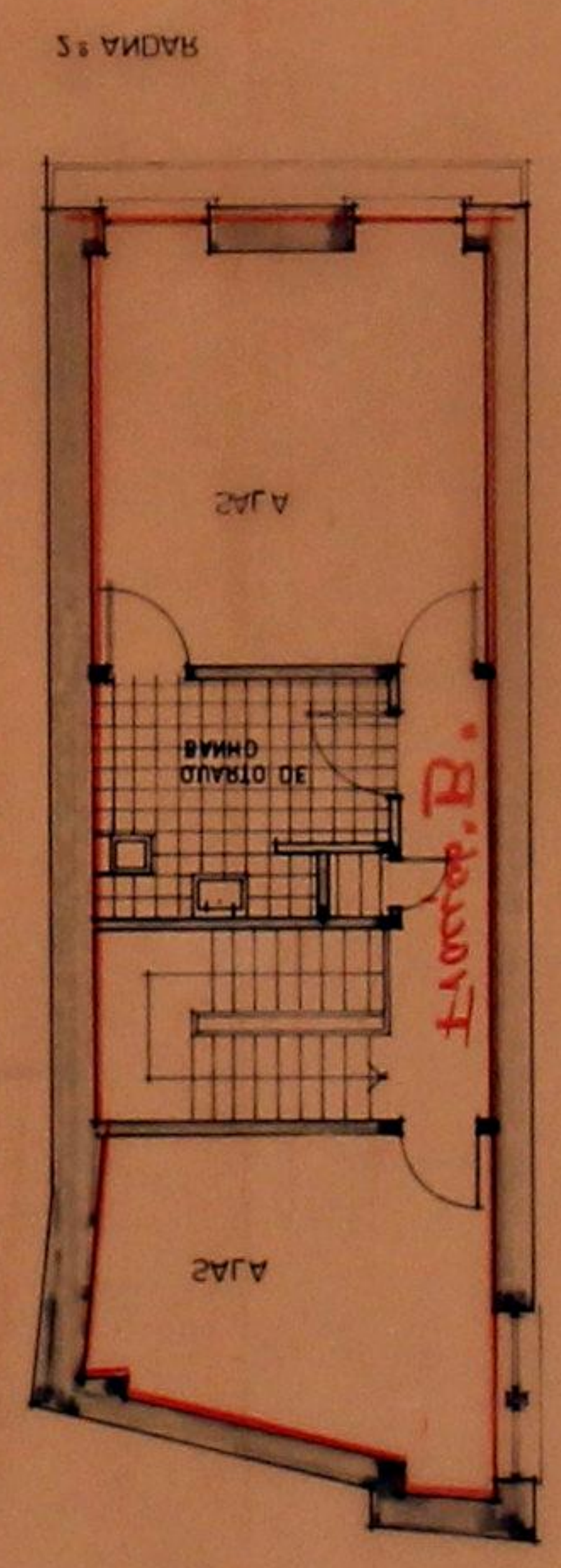
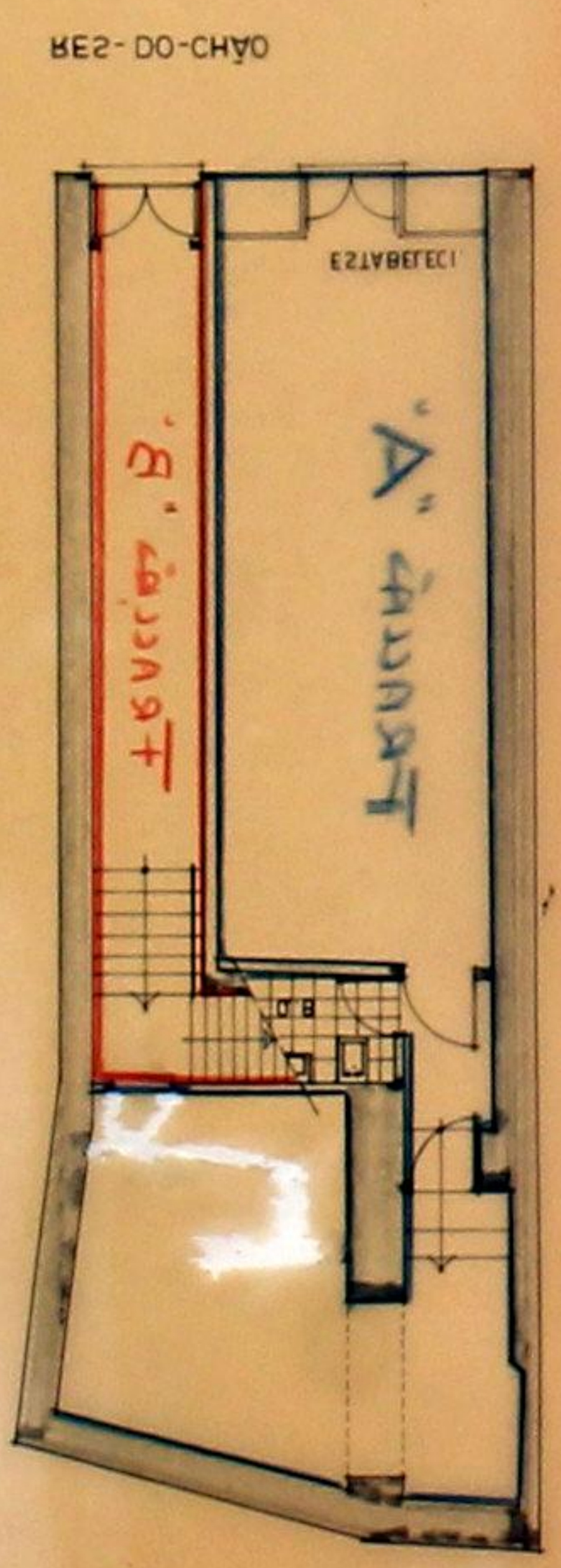
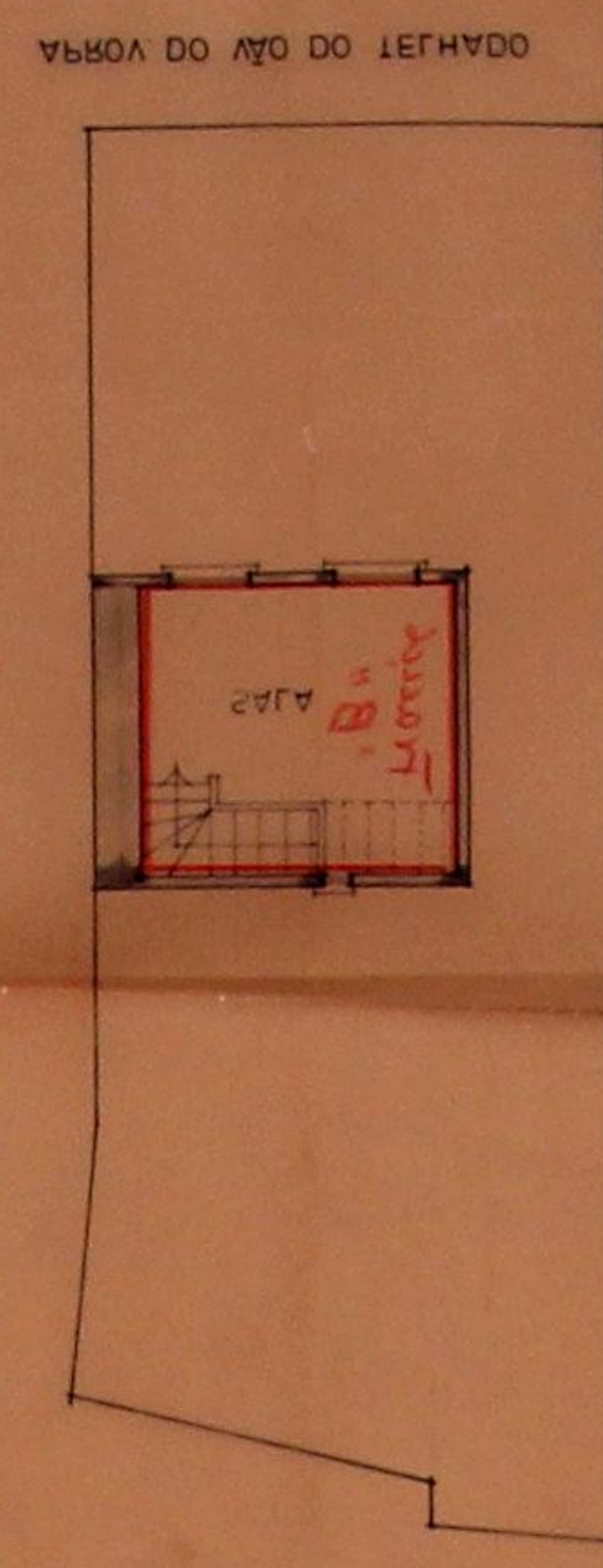
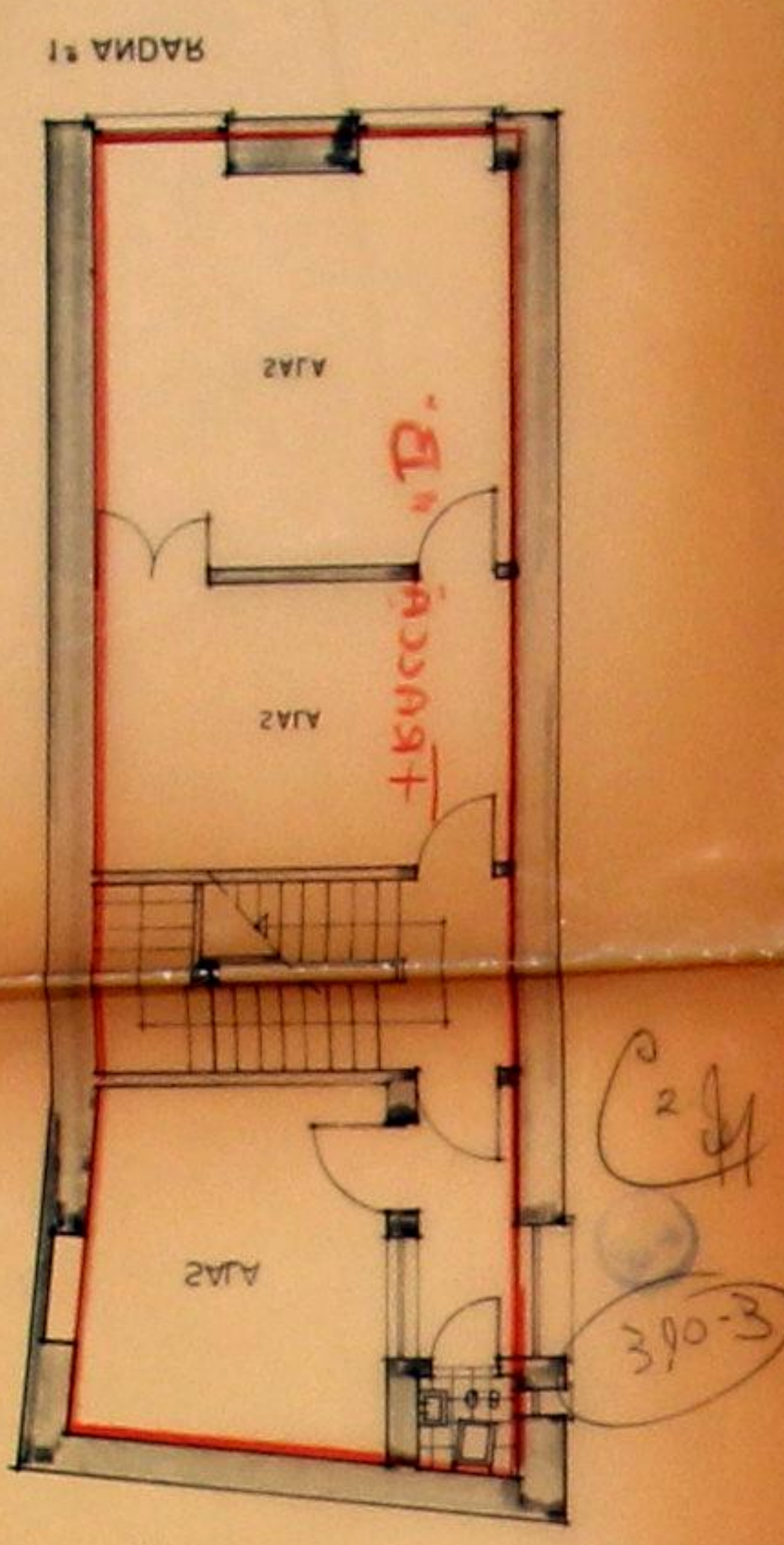
- o terreno onde se acha implantado.
- a cobertura
- as paredes mestras estruturais.

Porto, 12 de Junho de 1987

João de Castro Coelho



CLIENTE: PROFESSOR DE INGENHEIRIA GENERO DE TRAVELHO	DATA: 3 8 82	1-100
	DESENHO: <i>[Signature]</i>	ESCALA
		1 DESENHO N.



C. M. P.
D. S. U. .

Informação

Regt. nº 10.841/81



31/01

3100

Para não ter licença em alfin, deve pagar taxa
de registro a local. (A licença 747/27 refere-se a obra no edifício
nº 1 e 2/1111)

A DIRECCAO DE ENGENHARIA

Porto, 2/10/81

O m. cal

D.S.U. - LICENÇAS DE OBRAS

TAXAS:

N.º 2977

list.º de p.º horiz. 2.500,00 - 1095-

p.º Correo 25,00

Total 2.525,00

Em 9/10/81

Expedido aviso p/pagto
em 87-10-07

4P.

C. M. P.

D. S. U.

Informação

Reg. nº.

12603/87



390-D

As viúva e mãe do falecido não se
uniram novamente e oitent e sete compa-
receram na Rua da Fábrica nº 58/60/62
desta cidade, os peritos Engº Civil José
Costa da Cruz Gomes e o Engº
Técnico Civil Antônio Rodrigues Ferreira
e Daniel Jorge Andrade, os quais verifi-
caram que o prédio acima referido
está conforme a descrição constante
do requerimento nº 12603/87 de 19 de
julho de 1987, resultando unidades
independentes, distintas e folgadas
entre si, de acordo com o artº nº
1415, 1418 e 1421 do Código Civil
Belo, que não se vê inconveniente em
que seja passado ao regime de
propriedade horizontal
deve pagar os taxes.

[Handwritten signature]

6-1
511
310-B

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Da discriminação das fracções em regime de propriedade horizontal, conforme vêm descritas no requerimento nº. —

—, resultam unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio e para a via pública, de acordo com os arts. 1 415º.,

1 418º. e 1 421º. do Código Civil. Foi feita vistoria no local, em

fronte ante apex

NÃO CADECE DE VISTORIA DE VISTORIA DE VISTORIA

Por ser antigo

Porto, 29 de Outubro de 1983

u.

1987 OUT. 30.

1ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

[Handwritten signature]

O CHEFE DA DIVISÃO

A. B. S. F. (L.)

Em delegação do Director dos Serviços de Urbanização
da Divisão de Edificações Urbanas

87 NOV 03

O Director dos Serviços de Urbanização

[Handwritten signature]